

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO 14ª VARA CÍVEL - FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRECATÓRIAS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE ARACAJÚ – SERGIPE.

NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES

S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.015.151/0001-65, com sede na Rua Basílio Rocha, nº 216, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-110, vêm, perante V. Exa, com espeque no art. 47 e seguintes da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, requerer, por meio dos seus advogados abaixo assinados, devidamente constituídos pelo instrumento de mandato anexo (Doc. 1), o processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em face das razões a seguir relacionadas:

I. DO HISTÓRICO DA EMPRESA. DELINEAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DA RECUPERANDA.

A **NORCON** nasceu em 1958 para fazer a diferença no mercado sergipano, iniciando suas atividades no ramo de obras públicas e industriais.

Em 1973, com o crescimento da demanda imobiliária e o próprio crescimento populacional da cidade de Aracaju, a **NORCON** direcionou o seu foco para o mercado de incorporação imobiliária, tendo como público-alvo as classes média e alta.

Ato contínuo, cresciam os investimentos em imóveis e novas tecnologias de construção, até que, em 1980, foi criada a Unidade Industrial, inicialmente destinada à

fabricação de blocos de concreto, mas que logo teve a sua função ampliada para abranger, também, em 1982, a produção de pré-moldados estruturais.

Dois anos depois, a NORCON passou a utilizar os sistemas de pré-viga e pré-laje, obtendo, assim, uma maior velocidade de construção, com a manutenção do seu, já reconhecido no mercado, excelente padrão de acabamento.

A NORCON, desde então, já se destacava no mercado de incorporação imobiliária, com importantes e destacados projetos de condomínios verticais em novos vetores de crescimento, contribuindo, indiscutivelmente, para a transformação da cidade de Aracaju.

Em 1989, diante das sucessivas crises econômicas, e da falta de condições da Prefeitura de Aracaju de investir na urbanização de uma área até então inabitada - bairro Jardins -, a NORCON tomou a iniciativa de propor à Prefeitura uma parceria público-privada, denominada "Projeto Jardins" viabilizando a construção de um bairro inteiro, que se tornou a área de maior densidade de avenidas dentro da capital sergipana.

Foi também de responsabilidade da NORCON a construção de uma adutora, com a finalidade específica de atender a região do novo bairro, com a viabilização e instalação dos dutos de distribuição e de todos os equipamentos necessários ao abastecimento de água potável da localidade.

Iniciado o processo de pavimentação e urbanização da área, a NORCON começou a construir os primeiros empreendimentos residenciais no bairro Jardins.

Para a realização desses empreendimentos residenciais foi necessário, então, dotar a região de um conjunto de serviços e de um comércio vigoroso que realmente tornasse a localização atrativa para os consumidores, motivo pelo qual foi viabilizada a construção do Shopping Jardins, o qual foi inaugurado em 1997 e representou um marco para o desenvolvimento da capital sergipana.

Muito mais do que um centro de comércio e entretenimento, o shopping representou o início das obras que dariam origem ao bairro Jardins, que trouxe expansão e desenvolvimento para o município, além de criar novos hábitos e costumes em Aracaju.

Em 2005, depois de mais de 1 milhão de metros quadrados construídos e incorporados em Aracaju, a NORCON partiu em busca de novos mercados - Bahia e Alagoas -, sempre obtendo grande sucesso nas vendas dos empreendimentos lançados nessas duas localidades, exatamente por conta da qualidade dos projetos e do reconhecimento público dos padrões de excelente acabamento nas obras incorporadas.

Reconhecida por seu pioneirismo, qualidade e tecnologia de ponta, e sempre pautada em segurança, responsabilidade e, acima de tudo, respeito aos seus clientes, a NORCON já entregou mais de 20 mil unidades entre imóveis residenciais e comerciais, sendo reconhecida como uma das mais tradicionais incorporadoras da região Nordeste.

Nesse período, a empresa chegou a possuir mais de 3.000 colaboradores diretos, alocados nos escritórios e nas obras distribuídas nos Estados de Sergipe, Alagoas, Bahia e Pernambuco.

A NORCON conquistou incontáveis premiações em reconhecimento à excelência e qualidade dos seus projetos imobiliários, dentre os quais, o Prêmio ADEMI - SE 2011, 2012, Prêmio Top Correio 2010, Prêmio Master Imobiliário 2008 de Responsabilidade Social, Prêmio ADEMI - BA de Responsabilidade Social 2008.

Como uma empresa que tem como lema a qualidade de vida, a NORCON sempre colocou seus colaboradores como prioridade absoluta, razão pela qual investe e procura oferecer condições adequadas para o desenvolvimento das atividades, através de incentivo à educação, à saúde, ao meio ambiente, segurança do trabalho, integração e aperfeiçoamento da sua equipe, notados em todas as ações internas, feitas ao longo de anos.

II. DAS RAZÕES DA CRISE.

De forma objetiva, podemos demonstrar que a situação atual de crise da estrutura organizacional da NORCON decorre de fatores de ordem financeira e econômica, sendo que um termina por desencadear o outro, uma vez que a complexidade da economia e das relações jurídicas hodiernamente travadas, se imiscuem e não podem ser desassociadas.

a) DA CRISE ECONÔMICA.

A crise econômica que trouxe a empresa decorre de três vertentes, quais sejam: (i) crise econômica generalizada, iniciada a partir da quebra de instituições financeiras na América do Norte, ocorrida no início do segundo semestre de 2008 que, culminou na crise da dívida na Europa, repercutindo na escassez de crédito no Brasil; (ii) desaceleração da economia na China, agravamento de conflitos no Oriente Médio e a queda do preço do petróleo, além de diversas outras commodities no mercado internacional, impactando negativamente na balança comercial brasileira e dificultando a entrada de capital estrangeiro no nosso sistema financeiro.

A crise econômica mundial dispensa maiores comentários, por se tratar de fato notório e que afetou todos os setores da economia, com redução de linhas de crédito, aumento dos juros bancários, redução da atividade econômica, levando inclusive a União, a intervir drasticamente na economia, através das taxas de juros, e da redução da carga tributária em determinadas atividades, *et coetera*.

Todavia, com a crise financeira acima já delineada, o poder aquisitivo da população decaiu substancialmente, bem como as instituições financeiras passaram a criar embaraços, além de aumentar o rol de exigências para aprovação de linhas de créditos aos consumidores, especialmente a partir do ano de 2011.

Daquela época até os dias atuais, o Brasil vem passando por um processo de intensificação do aparelhamento da máquina pública, aumento de gastos governamentais, descontrole orçamentário e fiscal, queda na austeridade fiscal,

intensificação da corrupção na esfera pública, queda nos indicadores de confiança, perda do grau de investimento, perdas seguidas nos papéis na bolsa de valores, altas do dólar, queda no fluxo de capital estrangeiro, restrição ao crédito por parte dos bancos, juros altos, aumento da carga tributária, elevação de preço de combustíveis, elevação de custos com energia elétrica, aumento de custos de produção, aumento de custos operacionais das empresas, aumento da inflação, ficando acima da meta do Governo, redução do consumo das famílias brasileiras, desaceleração econômica, queda do PIB, desemprego em níveis alarmantes, equívocos nas intervenções do Banco Central, falta de credibilidade e eficiência da equipe econômica do Governo, instabilidade das reservas de capital do Brasil, isso tudo aliado à grande instabilidade política.

Por consequência, o mercado de incorporação imobiliária sofreu brutalmente os efeitos da crise financeira, despencando de forma significativa, a ponto de, quando da conclusão e entrega dos empreendimentos, não ter sido vendida a grande maioria do estoque das empresas, ou, quando vendido, ter a ele retornado por conta de distratos, o que, por óbvio, trouxe inúmeros prejuízos à Requerente, consistentes na dificuldade na contratação de captação de capital de giro junto aos bancos, juros reais altíssimos, elevação dos custos operacionais, queda nas margens de lucro, redundando em prejuízos operacionais seguidos.

O crescente desemprego aliado à retração do mercado e o aumento do rigor na concessão de crédito impactaram não apenas nas vendas, mas, também, redundaram num vertiginoso aumento do número de distratos requeridos pelos clientes que tiveram seus financiamentos rejeitados pelas instituições financeiras.

Nesse sentido, cumpre informar que no ano de 2015 houve aumento da taxa SELIC de 7% para 14%, o que gerou aumento das taxas de financiamento e redução do crédito imobiliário.

Assim, a retração econômica provocou no mercado imobiliário brasileiro uma queda, no ano de 2016, à razão de 22,4% (vinte e dois vírgula quatro por cento), em comparação ao ano anterior. Estima-se ainda que, em 2016 tenha-se vivido a pior crise do mercado imobiliário das últimas décadas.

Na intenção de driblar a crise, as incorporadoras passaram a adotar agressivas estratégias comerciais visando à manutenção das vendas e a geração de caixa, o que incluiu a negociação de imóveis com elevados e inimagináveis percentuais de desconto sobre os valores de tabela das unidades, alcançando até 40% (quarenta por cento), configurando uma competição predatória pelo mercado ainda remanescente, com prejuízos enormes para a atividade econômica e financeira por elas desenvolvidas.

Os impactos da retração econômica nacional também atingiram a NORCON, cuja maior atividade sempre foi a incorporação imobiliária, afetada drasticamente pela retração abrupta do crédito pelas instituições financeiras já nos idos de 2008.

Essa retração do crédito se deu exatamente quando a Requerente se encontrava em momento de grande expansão, com inúmeros projetos de incorporação imobiliária lançados, desestruturando todos os planos de negócios elaborados, ancorados, como sempre ocorreu no mercado imobiliário, em linhas de créditos lançadas no mercado exatamente para o estímulo desse segmento essencial para a economia nacional.

Lamentavelmente, os impactos dessa retração se apresentaram de forma quase imediata, com o comprometimento dos fluxos de caixas e, por consequência, dos cronogramas físicos e financeiros das obras.

Tal comprometimento redundou em atrasos nas obras e nas entregas dos empreendimentos aos seus adquirentes, os quais, em número substancialmente elevado recorreram ao Poder Judiciário manejando centenas de ações judiciais, o que veio a agravar, ainda mais, a situação de crise da Requerente, eis que compelida a arcar com despesas processuais, honorários advocatícios e o pagamento de passivo judicial de considerável monta.

Assim, demonstrada a crise econômica, vejamos a crise financeira a que a Requerente estão submetidas.

b) DA CRISE FINANCEIRA.

Já a crise financeira a que a Requerente está submetida decorre de vários motivos, dentre os quais: (i) falta de caixa para adimplemento de compromissos com instituições financeiras e fornecedores, decorrente da não concretização das estimativas de vendas; (ii) elevado custo do dinheiro, comprometendo o crescente e satisfatório faturamento; (iii) inadimplência superior às expectativas inicialmente criadas; e (iv) elevado passivo judicial decorrente das ações por atraso de obras.

Nesse sentido, muito embora os elevados juros impostos pelo mercado financeiro e a inadimplência acima das expectativas, a Requerente procuraram manter seus respectivos ritmos de venda, a fim de honrar e garantir o cumprimento de suas obrigações.

Todavia, em razão da crise, o faturamento bruto da empresa começou a despencar, além da quantidade de imóveis comercializados ter diminuído drasticamente, as despesas operacionais terem crescido exponencialmente, o lucro operacional ter alcançado números negativos e, por fim, também houve endividamento bancário em índice superior ao dos anos anteriores. Tudo isso agravado pelas condenações advindas das ações judiciais por atraso de obras e os custos processuais delas decorrentes.

Até o reportado momento, mesmo com as diversas tentativas de ultrapassar a crise, manteve-se firme na execução de seus contratos de entrega de obra por incorporação, no intuito de impedir a redução do seu faturamento, todavia foi impossível para a NORCON superar a situação de crise, sem socorrer-se à recuperação judicial, para o equacionamento do seu endividamento e o restabelecimento pleno da sua atividade empresária.

Na tentativa de superar a crise, a NORCON buscou implementar medidas emergenciais e saneadoras para que fosse possível continuar adimplindo regularmente, como sempre foi prática sua ao longo de décadas, as obrigações que assumira.

Assim, procedeu com a renegociação dos contratos formalizados com as instituições bancárias para reduzir taxas administrativas; tentou requalificar sua carteira de endividamento bancário, com foco em alongamento de dívida e taxas de juros menores, embora não tenha conseguido as condições esperadas e suficientes para o afastamento da sua crise financeira; promoveu estratégias para manutenção das vendas dos imóveis, ainda que em valores inferiores aos de mercado.

Promoveu cortes gradativos de pessoal; redesenho do organograma da empresa com eliminação de algumas funções e ajustes nas atribuições dos setores; programas de redução de consumo de energia elétrica e combustível (que tiveram aumentos agressivos nos últimos 02 anos); austeridade orçamentária; encerramento/renegociação de contratos de prestação de serviços; substituição de fornecedores e intensificação de melhorias nas compras da empresa; investimento em treinamentos, capacitação de pessoal e aplicação de ferramentas de gestão com o objetivo de evitar retrabalho, desperdício e perdas de qualquer natureza, bem como buscar aumento de eficiência e produtividade.

Ademais, a NORCON aderiu a programas de negociação de débitos tributários especiais, objetivando suavizar os fluxos de caixas, bem como se beneficiar das reduções dos juros e encargos oferecidos pelos citados programas especiais, envidando esforços hercúleos para honrá-los, na medida de suas possibilidades.

A verdade é que, apesar de todas as medidas empreendidas para superar a crise, em razão da não realização das projeções, e pior, em razão da queda acentuada do faturamento decorrente da realidade pela qual atravessa o país, agravada pelo passivo judicial já mencionado, a NORCON encontra-se com altos índices de endividamento, altas prestações bancárias e juros elevados; prejuízos seguidos, agravados pelas despesas financeiras com Bancos; inadimplência com fornecedores e bancos e escassez de recursos no caixa, os quais, contudo, uma vez equacionados à realidade e capacidade da Requerente, tendem a trazer uma solução a todo o concurso de credores.

Nesse contexto, surgiu necessidade de incremento na realização de empréstimos pessoais dos sócios, além da venda de bens particulares dos mesmos, para, ao menos, manter as empresas ativas, desenvolvendo suas atividades o máximo que fosse possível.

Como se vê, a captação de recursos no mercado financeiro, aliada aos fatores externos já mencionados gerou um passivo que cresce de maneira considerável, com juros e encargos abusivos, sendo que, atualmente, o endividamento total da empresa perfaz o montante de R\$182.119.840,88 (cento e oitenta e dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos .

Portanto, diante da possibilidade de se reposicionar no mercado, enxergou na atual legislação de recuperação de empresas, uma possibilidade real de ajustar e equalizar o seu passivo, viabilizando o soerguimento do seu negócio, o qual viabilizará a satisfação das obrigações perante seus credores, bem como, a manutenção de sua função social.

III. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA REQUERENTE.

A despeito das momentâneas dificuldades financeiras impostas pelo mercado, sobretudo pelos bancos, exceto pelo valor devido à Previdência Social (INSS), a NORCON, vem honrando rigorosamente com as suas obrigações trabalhistas, demonstrando assim, plena possibilidade de recuperação.

Nesse contexto, podemos afirmar que até a presente data, existem débitos relacionados a Tributos Federais e/ou da Dívida Ativa da União, bem como débitos relacionados aos Municípios de Aracaju, Salvador Maceió, Recife Maracanaú, que são objeto ou providencias de refinanciamento, estando a NORCON se reorganizando e empreendendo esforços para equacioná-lo.

Destarte, demonstraremos a seguir que os problemas da NORCON referem-se às quedas sucessivas nas vendas no mercado da incorporação imobiliária, atrasos de obras, aumento de estoques, crise de liquidez, dificuldades na contratação de captação de capital de giro junto aos bancos, juros reais em taxas absurdamente elevadas, aumento dos custos operacionais, quedas nas margens de lucro, passivo judicial e despesas processuais, prejuízos operacionais reiterados, o que, têm asfixiado a Requerente e dificultado o cumprimento normal de todas as obrigações assumidas.

IV. DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Conforme delineado nos tópicos anteriores, a NORCON encontra-se em crise – econômica e financeira - e possui plena possibilidade de recuperação, motivo pelo qual encontra-se apto a ter deferido o benefício da recuperação judicial.

Nesse passo, uma profunda reorganização operacional já vem sendo implementada com o intuito de reduzir custos e maximizar um fluxo saudável para funcionamento da empresa.

Além do mais, a NORCON projeta sua recuperação na realização de projetos nos terrenos denominados “Sítio Santa Terezinha”, “Gruta do Bambu” e “Maracanaú”, Paulista e Abreu e Lima, os quais são essenciais, dada a sua viabilidade, importância de geração de valor e posição estratégica, para alavancar a reorganização e reestruturação da requerente.

Ressalte-se que a Lei 11.101/2005 dispõe em seu art. 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nessa senda, a Requerente diante da possibilidade de se reposicionar no mercado, vislumbra na atual legislação de recuperação de empresas, uma possibilidade real

de ajustar e equalizar o seu passivo, viabilizando o soerguimento do seu negócio, o qual viabilizará a satisfação das obrigações perante seus credores, bem como, a manutenção de sua função social, preservando os empregos de centenas de colaboradores, diretos e indiretos, que dela extraem o seu sustento e o das suas famílias.

Não restam dúvidas, portanto, de que a NORCON é produtiva, viável e possui um futuro próspero, tornando-se capaz de garantir e aumentar seu capital de giro, possibilitando maiores investimentos e, conseqüentemente, mais contratações.

Nesse sentido, entende que a sua recuperação judicial é extremamente factível, sobretudo, porque da análise financeira dos respectivos balanços, verifica-se que o volume do ativo e do passivo das empresas não se mostra demasiadamente desequilibrado, e o que ocorre, em regra, é apenas o desencaixe financeiro, em razão dos fatores aqui já elencados que, em conjunto, acabaram por prejudicar a rotina financeira da Requerente.

Para tanto, impõe-se a aplicação da regra do artigo 50, da Lei 11.101/05, autorizando-se a adoção de todos os meios de recuperação da atividade econômica da empresa ali previstos. Nesse contexto, se socorrerá a empresa de uma série deles, que combinados, resultarão na superação da crise em que se encontra.

V. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Lei 11.101/2008, em seu artigo 48, lista os requisitos autorizadores da recuperação judicial, que devem ser preenchidos pelo requerente, conforme se passa a ver:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Consoante se depreende dos documentos ora colacionados, a NORCON, sociedade empresária, está na plenitude das suas atividades, não é falida, não obteve benefício similar nos últimos cinco anos, nem seus sócios ou administradores foram condenados por qualquer crime relacionados na Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Além disso, em cumprimento ao quanto disposto no art. 51 da lei, a Requerente instrui a inicial com os seguintes documentos, os quais seguem em anexo:

- a) Demonstrações contábeis da Requerente relativas aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, especialmente levantadas para instrução desse pedido. (Doc. 01);
- b) Relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito (Doc.02);
- c) Relação de todas as ações judiciais em que a empresa Requerente figura como parte (Doc. 03);
- d) Certidão de regularidade dos devedores no Registro Público de Empresas, os atos constitutivos atualizados (Docs. 04);
- e) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da Requerente (Doc. 05);

Em complementação e nos termos dos incisos IV e VI do art. 51 da Lei 11.101/2005, a Requerente também requer a juntada da relação de seus empregados e da relação dos bens particulares dos seus acionistas e sócios controladores e dos seus administradores, porém o fazem em petição separada diante do sigilo que deve ser conferido a tais documentos, que devem ser autuados em incidente a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, como já decidido pela jurisprudência, facultado o acesso somente a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias.

Ainda, a NORCON, consigna que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação, apresentará o plano pormenorizado destes meios, na forma do art. 53 da multireferida Lei.

VI. CONCLUSÃO E PEDIDOS.

Como esposado, o deferimento da recuperação judicial da NORCON é medida que se impõe, sobretudo para viabilizar a superação da atual situação de crise econômica e financeira a que está submetida a Requerente, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, enfim, em consonância com o princípio da preservação da empresa, consagrado no artigo 47, da Lei 11.101 de 2005.

Isto posto requer a V. Exa.:

a) a concessão da recuperação judicial da **NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.015.151/0001-65, com sede na Rua Basílio Rocha, nº 216, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-110, nos termos da Lei 11.101/2005;

b) A nomeação de um administrador judicial de vossa confiança, com os atributos dispostos no art. 21 da Lei 11.101/2005;

c) A imediata suspensão de todas as ações ou execuções porventura existentes contra a Requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005;

d) A intimação do Ministério Público e a comunicação por carta à Receita Federal, a Secretaria da Fazenda dos Estados de Sergipe, Alagoas, Bahia e Pernambuco e das Secretarias da Fazenda dos Municípios de Aracaju – SE, Maceió – AL, Salvador – BA e Recife – PE.

e) A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, como disposto no art. 52, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005;

f) Concessão do prazo de 60 dias **úteis** para apresentação do plano de recuperação da empresa, na forma do art. 53 da lei 11.101/2005;

g) Sejam os prazos advindos das decisões exaradas nesses autos, contados em dia úteis, de acordo com a autorização legal constante do art. 219, do Código de Processo Civil.

h) Seja determinada a autuação da relação dos bens particulares dos acionistas e dos diretores da Requerente em incidente a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias.

Ressalta por fim que, na eventualidade de restar impossibilitada a anexação da totalidade da documentação acima referenciada e exigida por lei, por conta da limitação do sistema processual eletrônico, a Requerente providenciará a juntada no primeiro momento que lhe for possibilitada peticionar eletronicamente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 182.119.840,88.

Pede e aguarda deferimento.

Aracaju, aos 07 de novembro de 2018.

Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho

OAB/SE nº 2.829

Marcio Macêdo Conrado

OAB/SE 3.806

Pedro Augusto Fatel da S. T. Granja

OAB/SE nº 9.609

Bianca Theresa Silva Cardoso

OAB/SE nº 8.494